



**CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO  
PLURAL BRB CRÉDITO AGRO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO  
CNPJ/ME Nº 41.272.747/0001-86  
("Fundo")**

Tendo em vista o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Res. CVM 81"), bem como na nova norma de fundos de investimento proposta pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") no âmbito do Edital de Audiência Pública SDM Nº 08/20, o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017 para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de administrador fiduciário ("Administrador") do Fundo, vem, por meio da presente, com fulcro no item 16.12 do regulamento vigente ("Regulamento"), consultar V.Sa. ("Cotista") para que manifeste eletronicamente seu voto nas seguintes matérias da Ordem do Dia:

**ORDEM DO DIA:**

(i) A aquisição, pelo Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da presente consulta formal, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, emitidos na forma de títulos de crédito nominativos, escriturais e transferíveis, lastreados em direitos creditórios do agronegócio, conforme previsto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("CRA"), decorrentes de: (a) oferta pública de esforços restritos previstos na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ou regra posterior que a substitua ("ICVM 476"); (b) oferta pública regulada pela Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ou regra posterior que a substitua ("ICVM 400"); ou (c) oferta dispensada de registro; que sejam estruturadas, coordenadas e/ou distribuídas pelo Administrador, pelo prestador dos serviços de gestão da carteira do Fundo ("Gestor") e/ou por pessoas a eles relacionadas, aquisições estas que configuram situação de potencial conflito de interesse, nos termos do art. 34 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("ICVM 472"), e do artigo 16.1, (x), do Regulamento do Fundo, a exclusivo critério do Gestor, desde que observadas, estritamente, as seguintes condições:

a) Os CRA objeto das situações de potencial conflito de interesses narrados na presente somente poderão ser adquiridos em mercado organizado, salvo se (i) quando no mercado secundário, os ativos deverão ser negociados dentro de condições de mercado ou em ambiente de central *counterparty* (CCP); (ii) quando no mercado primário, os ativos deverão ser negociados dentro da estrutura do mercado de capitais, via *bookbuilding*, formação de preço por leilão, estrutura de segregação de responsabilidades, entre outros mecanismos admitidos pela regulamentação aplicável e, em situações em que o Fundo for investidor majoritário da oferta, deverá ser

assegurado que a remuneração dos prestadores de serviço da oferta está em conformidade com aquela praticada no mercado;

**b)** O devedor dos CRA objeto das eventuais situações de conflito de interesses, narrados na presente, não poderá ser a própria instituição participante da oferta, o Administrador, o Gestor e/ou suas respectivas partes relacionadas;

**c)** A remuneração a ser paga ao estruturador e/ou ao distribuidor deverá seguir os padrões de mercado aplicáveis aos respectivos ativos à época de sua estruturação e/ou distribuição;

**d)** A aquisição do CRA objeto das situações de conflitos de interesses narrados na presente deverá seguir integralmente os requisitos e condições entabulados na política de investimento do Fundo, bem como deverá contar com parecer elaborado pelo Gestor e enviado ao Administrador; e

**e)** O limite de concentração de ativos nas condições ora aqui expostas não poderá ser superior à 20% (vinte por cento) da carteira.

**(ii)** Permitir a aquisição, pelo Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da presente consulta formal, de Ativos Financeiros, conforme definido no item 3.3 do Regulamento, de Aplicações Financeiras, conforme definido no item 3.9 do Regulamento, de Outros Ativos, conforme definido no item 3.8 do Regulamento, e de CRA, observado, conforme o caso, o disposto no item (i) acima, detidos por fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, ou por pessoas coligadas, controladas ou que de qualquer outra forma façam parte do grupo econômico do Administrador e/ou do Gestor, ou em que quaisquer sócios do Administrador e/ou do Gestor tenham participação societária, desde que identificadas como tal no formulário de referência do Administrador e/ou do Gestor, previamente à realização da transação; aquisição esta que apresenta conflito de interesse, nos termos do art. 34 da ICVM 472, e do artigo 16.1, (x), do Regulamento do Fundo, a exclusivo critério do Gestor, desde que observadas, estritamente, as seguintes condições abaixo

**a)** no caso de direito creditório, o devedor objeto das situações de conflitos de interesses narrados na presente não poderá ser a própria instituição participante da oferta, o Administrador, o Gestor e/ou suas respectivas partes relacionadas;

**b)** especificamente no caso de aquisição de CRA que apresente a situação de conflito de interesse narrada no item (i) da presente, deve-se também observar integralmente as condições presentes nos subitens do referido item (i);

**c)** as aquisições deverão respeitar integralmente as condições estipuladas na política de investimento do Fundo; e



d) as aplicações deverão respeitar a regulamentação em vigor aplicável ao Fundo.

(iii) Permitir a alienação, pelo Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da presente consulta formal, de Ativos-Alvo, conforme definido no item 2.1 do Regulamento, de Ativos Financeiros, conforme definido no item 3.3 do Regulamento, de Aplicações Financeiras, conforme definido no item 3.9 do Regulamento, de Outros Ativos, conforme definido no item 3.8 do Regulamento, detidos pelo Fundo para fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, ou por pessoas coligadas, controladas ou que de qualquer outra forma façam parte do grupo econômico do Administrador e/ou do Gestor, ou em que quaisquer sócios do Administrador e/ou do Gestor tenham participação societária, desde que identificadas como tal no formulário de referência do Administrador e/ou do Gestor, previamente à realização da transação; alienação esta que apresenta conflito de interesse, nos termos do art. 34 da ICVM 472, e do artigo 16.1, (x), do Regulamento do Fundo, a exclusivo critério do Gestor, desde que observadas, estritamente, as seguintes condições abaixo:

a) as alienações deverão respeitar integralmente as condições estipuladas na política de investimento do Fundo; e

b) as alienações deverão respeitar a regulamentação em vigor aplicável ao Fundo.

Desta forma, os cotistas atestam ciência e concordância inequívoca no sentido de que o Fundo poderá realizar operações de aquisições e alienações de ativos e valores mobiliários que configuram potenciais conflito de interesses, desde que observados os termos da presente, sem necessidade de aprovação em sede de novas assembleias gerais de cotistas ou consultas formais, salvo se o Administrador constatar alteração significativa na base de cotistas e/ou do patrimônio líquido do Fundo, momento em que os cotistas deverão, em sede de assembleia geral de cotistas ou consulta formal, ratificar as deliberações da presente, caso restem aprovadas.

#### **PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA FORMAL:**

O Cotista poderá declarar seu voto por meio de plataforma de voto eletrônico específica (“Cuore”). Na data de **20 de dezembro de 2022** será encaminhado um e-mail para cada Cotista, conforme e-mail previamente cadastrado, com o link de acesso à plataforma, por meio da qual será possível anexar documentos e votar as matérias da Ordem do Dia. No Anexo II ao presente Edital constam informações adicionais sobre o uso dessa plataforma. O voto poderá ser proferido eletronicamente **até às 13h do dia 16 de fevereiro de 2023** (“Data Final da Consulta Formal”), considerada, para fins de formalização da ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a data da realização da Assembleia, qual seja **16 de fevereiro de 2023**.



Somente poderão votar os cotistas que, na data deste documento, estiverem inscritos no registro de cotistas ou registrados na conta de depósito como cotistas, conforme o caso, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, e que não se encontrem em situação de conflito de interesse.

Nos termos da regulamentação em vigor e do Regulamento, o Administrador aproveita para comunicar que a aprovação das matérias constantes da ordem do dia, irão depender da aprovação da maioria dos votos dos cotistas presentes e que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo.

Estão à disposição dos cotistas no site da CVM toda documentação atinente à ordem do dia, de forma a permitir o exercício informado do direito de voto.

Sendo o que nos cumpria para o presente momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos nos telefones: **RJ: (21) 3923-3000 / (21) 3500-3000 e SP: (11) 3206-8000 / (11) 2920-8000.**

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

Atenciosamente,

**BANCO GENIAL S.A.**

**ANEXO I**  
**PLURAL BRB CRÉDITO AGRO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**  
**CNPJ/ME Nº 41.272.747/0001-86**

MANIFESTAÇÃO DE VOTO REFERENTE À CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

inscrito(a) no CPF/ME (ou CNPJ/ME) sob o nº \_\_\_\_\_, em relação à Consulta Formal de Voto para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **PLURAL BRB CRÉDITO AGRO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.272.747/0001-86 (“Fundo”), administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55 (“Administrador”), com Data Final da Consulta Formal marcada para às 13h o dia 16 de fevereiro de 2023, vem por meio desta formalizar a manifestação de voto conforme segue:

**(i)** A aquisição, pelo Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da presente consulta formal de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, emitidos na forma de títulos de crédito nominativos, escriturais e transferíveis, lastreados em direitos creditórios do agronegócio, conforme previsto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“CRA”), decorrentes de: (a) oferta pública de esforços restritos previstos na Instrução editada pela CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ou regra posterior que a substitua (“ICVM 476”); (b) oferta pública regulada pela Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ou regra posterior que a substitua (“ICVM 400”); ou (c) oferta dispensada de registro; que sejam estruturadas, coordenadas e/ou distribuídas pelo Administrador, pelo prestador dos serviços de gestão da carteira do Fundo (“Gestor”) e/ou por pessoas a eles relacionadas, aquisições estas que configuram situação de potencial conflito de interesse, nos termos do art. 34 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“ICVM 472”), e do art. 16.1, (x), do Regulamento do Fundo, a exclusivo critério da Gestor, desde que observadas, estritamente, as seguintes condições:

**a)** Os CRA objeto das situações de potencial conflito de interesses narrados na presente somente poderão ser adquiridos em mercado organizado, salvo se (i) quando no mercado secundário, os ativos somente deverão ser negociados dentro de condições de mercado ou em ambiente de central *counterparty* (CCP); (ii) quando no mercado primário, os ativos deverão ser negociados dentro da estrutura do mercado de capitais, via *bookbuilding*, formação de preço por leilão, estrutura de segregação de responsabilidades, entre outros mecanismos admitidos pela regulamentação aplicável e, em situações em que o Fundo for investidor majoritário da oferta, deverá ser assegurado que a remuneração dos prestadores de serviço da oferta está em conformidade com aquela praticada no mercado;

**b)** O devedor dos CRA objeto das situações de conflitos de interesses narrados na presente não poderá ser a própria instituição participante da oferta, o Administrador, o Gestor e/ou suas respectivas partes relacionadas;

**c)** A remuneração a ser paga ao estruturador e/ou ao distribuidor deverá seguir os padrões de mercado aplicáveis aos respectivos ativos à época de sua estruturação e/ou distribuição;

**d)** A aquisição do CRA objeto das situações de conflitos de interesses narrados na presente deverá seguir integralmente os requisitos e condições entabulados na política de investimento do Fundo, bem como deverá contar com parecer elaborado pelo Gestor e enviado ao Administrador; e

**e)** O limite de concentração de ativos nas condições ora aqui expostas não poderá ser superior à 20% (vinte por cento) da carteira.

- Aprovado
- Reprovado
- Abstenção

**(ii)** Permitir a aquisição, pelo Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da presente consulta formal, de Ativos Financeiros, conforme definido no item 3.3 do Regulamento, de Aplicações Financeiras, conforme definido no item 3.9 do Regulamento, de Outros Ativos, conforme definido no item 3.8 do Regulamento, e de CRA, observado, conforme o caso, o disposto no item (i) acima, detidos por fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, ou por pessoas coligadas, controladas ou que de qualquer outra forma façam parte do grupo econômico do Administrador e/ou do Gestor, ou em que quaisquer sócios do Administrador e/ou do Gestor tenham participação societária, desde que identificadas como tal no formulário de referência do Administrador e/ou do Gestor, previamente à realização da transação; aquisição esta que apresenta conflito de interesse, nos termos do art. 34 da ICVM 472, e do artigo 16.1, (x), do Regulamento do Fundo, a exclusivo critério do Gestor, desde que observadas, estritamente, as seguintes condições abaixo:

**a)** no caso de direito creditório, o devedor objeto das situações de conflitos de interesses narrados na presente não poderá ser a própria instituição participante da oferta, o Administrador, o Gestor e/ou suas respectivas partes relacionadas;

**b)** especificamente no caso de aquisição de CRA que apresente a situação de conflito de interesse narrada no item (i) da presente, deve-se também observar integralmente as condições presentes nos subitens do referido item (i);

**c)** as aquisições deverão respeitar integralmente as condições estipuladas na política de investimento do Fundo; e

**d)** as aplicações deverão respeitar a regulamentação em vigor aplicável ao Fundo.

- Aprovado
- Reprovado
- Abstenção

**(iii)** Permitir a alienação, pelo Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da presente consulta formal, de Ativos-Alvo, conforme definido no item 2.1 do Regulamento, de Ativos Financeiros, conforme definido no item 3.3 do Regulamento, de Aplicações Financeiras, conforme definido no item 3.9



do Regulamento, de Outros Ativos, conforme definido no item 3.8 do Regulamento, detidos pelo Fundo para fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, ou por pessoas coligadas, controladas ou que de qualquer outra forma façam parte do grupo econômico do Administrador e/ou do Gestor, ou em que quaisquer sócios do Administrador e/ou do Gestor tenham participação societária, desde que identificadas como tal no formulário de referência do Administrador e/ou do Gestor, previamente à realização da transação; alienação esta que apresenta conflito de interesse, nos termos do art. 34 da ICVM 472, e do artigo 16.1, (x), do Regulamento do Fundo, a exclusivo critério do Gestor, desde que observadas, estritamente, as seguintes condições abaixo:

- a) as alienações deverão respeitar integralmente as condições estipuladas na política de investimento do Fundo; e
- b) as alienações deverão respeitar a regulamentação em vigor aplicável ao Fundo.

- Aprovado
- Reprovado
- Abstenção

Desta forma, os cotistas atestam ciência e concordância inequívoca no sentido de que o Fundo poderá realizar operações de aquisições e alienações de ativos e valores mobiliários que configuram potenciais conflito de interesses, desde que observados os termos da presente, sem necessidade de aprovação em sede de novas assembleias gerais de cotistas ou consultas formais, salvo se o Gestor constatar alteração significativa na base de cotistas e/ou do patrimônio líquido do Fundo, momento em que os cotistas deverão, em sede de assembleia geral de cotistas ou consulta formal, ratificar as deliberações da presente, caso restem aprovadas.

---

Assinatura do Cotista (ou representantes legais “RL”)

Nome do RL:  
CPF/CNPJ:

## ANEXO II MANUAL DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA CUORE PARA EXERCÍCIO DE VOTO

O link individual para votação encontra-se no e-mail enviado pela plataforma chamada Cuore.

Consulte sua caixa de *spam* e a lixeira, caso não o encontre na caixa de entrada.

Os e-mails são encaminhados levando-se em conta as informações atualizadas na base do escriturador e disponibilizada pela B3, se for o caso, sendo que, considera-se que estes endereços eletrônicos de origem estejam atualizados.

Será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ.

Na plataforma, os Cotistas devem incluir cópia do documento de identificação, com validade em todo o território nacional.

Considera-se “Documentação de Identificação” qualquer documento de identificação válido, no caso de Cotista pessoa física, ou em caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, documento de identificação válido do(s) representante(s) acompanhado do estatuto/contrato social ou do regulamento e procuração específica para comprovar poderes. Em caso de Cotista representado por procurador, a procuração deve trazer poderes específicos para prática do voto e estar com firma reconhecida.

Para abrir a cédula de voto, basta usar um computador ou dispositivo móvel que esteja conectado à Internet. Utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor experiência. Preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o Firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.

O processo de voto é rápido e leva alguns minutos, não sendo necessário imprimir o voto para assinatura.

Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais como:

**(1)** O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho para cada item da deliberação. Enquanto o Cotista não apertar o botão finalizar, o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento que este clicar “finalizar”, o voto será computado e não poderá ser alterado pela plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado ao Administrador do fundo após finalizado.

**(2)** O Administrador se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem o Cotista ou seu representante possuem poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado.

**(3)** A plataforma aceita anexos apenas de extensão .pdf ou .zip. Caso o Cotista necessite anexar mais de um documento, solicitamos que os compacte em um único arquivo .zip